

## DECRETO Nº 1093 DE 30 DE JUNHO DE 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** os §§ 14 e 15 da PEC 103/2019 que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

**Considerando** o OFÍCIO/SMCC nº 364/2021, de 24 de junho de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir e nomear o Grupo de Trabalho para tratar da criação da **Previdência Complementar – RPC, do Município de Rio Branco- Acre**, em conformidade ao que determina a PEC 103/2019:

#### **I – Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC:**

- a) Francisco Jociel Marques da Silva;
- b) Sarah Pereira da Silva Ribeiro.

#### **II – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI:**

- a) Andréa Ingrid Batista Rollo;
- b) Thiago Mendes Fontenele.

#### **III – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:**

- a) Enio Moreira da Costa,
- b) Gilmará Vieira de Souza.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**IV - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:**

- a) Idelci Barreto de Matos,
- b) Ana Paula da Silva Gomes.

**V - Procuradoria Geral do Município – PGM:**

- a) Raquel Eline da Silva,
- b) Luzia Castro de Oliveira.

**VI - Rio Branco Previdência – RBPrev:**

- a) Osvaldo Rodrigues Santiago,
- b) Amides Tavares de Souza.

**Parágrafo Único:** o Grupo de Trabalho de que trata o caput deste Decreto, poderá ter sua composição ampliada e/ou reduzida conforme se faça presente tal necessidade, nesse eito, deverá contar com os profissionais que detenham capacidade técnica e notório saber que o caso concreto requer, com experiência em atividades correlatas, podendo, ainda, quando necessário for, requisitar ajuda profissional de outros profissionais pertencentes a esta municipalidade, que tenha ilibada conduta e notório saber.

**Art. 2º.** O resultado técnico elaborado por este Grupo de Trabalho deverá ser consignado em um relatório Técnico, sendo conclusivo, claro, objetivo, que deverá ser apresentado ao chefe do Poder Executivo Municipal para que o mesmo esteja consubstanciado para tomar a melhor decisão acerca do caso em tela.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E.  
Nº 13075 de 01/06/2021  
Pág. Nº: 164.